

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI Nº 5650/2000
de 01 de junho de 2000

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1395 de 02/06/2000

Altera a redação da Lei nº 5236, de 26 de junho de 1998 que 'Dispõe sobre o Plano Comunitário Municipal de Obras e Melhoramentos Públicos e dá outras providências'

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei nº 5236, de 26 de junho de 1998, fica acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. *Surgindo a necessidade da execução de serviços e obras imprevistas, que se mostrem no decorrer das obras como indispensáveis ao pleno atendimento do objeto contratual, a Prefeitura, após análise técnica, promoverá o competente aditamento do contrato, arcando integralmente com a majoração do valor devido.*"

Art. 2º. O § 1º, do artigo 12, da Lei nº 5236, de 26 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. *O limite a que se refere este artigo compreende também a área institucional, no caso de loteamentos aprovados.*"

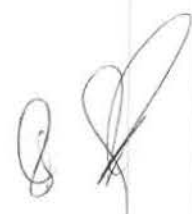
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 01 de junho de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos



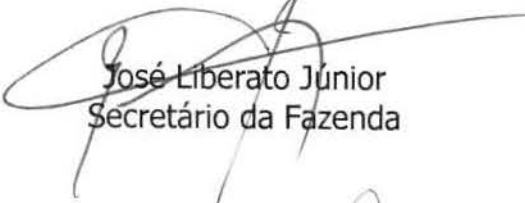
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. da Lei nº 5650/2000 – fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 01 de junho de 2000.

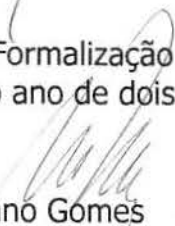


Eduardo Pedrosa Cury
Secretário de Transportes



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 135/2000 - de autoria do Poder Executivo)